



**PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO**  
Processo administrativo nº 040/2022 – Dispensa 017/2022

**I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA

**II – DA PESQUISA DE MERCADO**

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços mais assertiva foi por meio de consulta a fornecedores no Setor de Compras.

CONTRATO/028/2022 PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (SACOP)	CONTRATO DE COROATA Nº 012/2021, PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DOS BASILIOS (SACOP)	EMPRESA R F DINIZ CNPJ:12.347.287/0001-00	EMPRESA O IMPARCIAL CNPJ:44.988847/0001-00
RS 19.000,00	RS 19.000,00	17.575,00	RS 18.050,00
EMPRESA: R F DINIZ - CNPJ:12.347.287/0001-00			
VALOR RS: 17.575,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)			

**III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

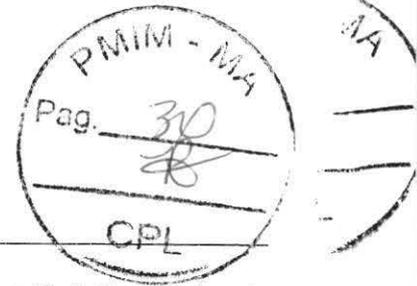
Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores e contratos de fornecedores no SACOP (<https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>) tendo o fornecedor a empresa: R F DINIZ - CNPJ:12.347.287/0001-00 com sede no rua São Francisco 121, Vila Palmeiras, São Luis /MA, CEP: 65.046-720 durante a fase planejamento desta contratação, a análise comparativa entre as empresas de soluções levou-se em conta, inicialmente, o aspecto econômico, não obstante a empresa : R F DINIZ - CNPJ:12.347.287/0001-00, foi o preço mais vantajoso, conforme indicação de mapa de apuração.

Ademais, a referida empresa demonstrou os documentos mínimos necessários à contratação, no mais foram entregues todos aqueles recomendados pelo Tribunal de Contas da União:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

#### **IV – DA INDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Após aferição do valor de mercado com a edição de MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, entendemos que a forma mais vantajosa para a realização da contratação em epígrafe seja por meio da DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, insculpida no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

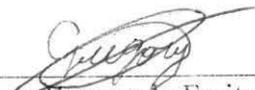
Neste sentido, considerando o valor mínimo proposto e sob pena de gastos desnecessários do dinheiro público com a realização de certame licitatório tradicional, salvo melhor juízo, não restam dúvidas a respeito da possibilidade do enquadramento na dispensa em razão do valor, considerando se tratar de **VALOR R\$: 17.575,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**

#### **V – DESPACHO**

Solicitamos que proceda com a AUTORIZAÇÃO do processo pelo Ordenador de Despesa para realizar a contratação de empresa especializada em serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA.

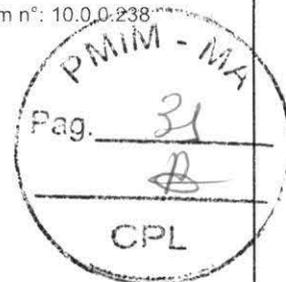
Atenciosamente,

Itapecuru Mirim- MA, 15 de fevereiro de 2022

  
Gregory Kaway de Freitas Silva  
Presidente da CPL



**DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURUMIRIM



**EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº CXIX de 4 de Novembro de 2021

**SEC. MUN. DE GOVERNO  
- PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1045/2021**

PORTARIA Nº 1045/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.**

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo-se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA** - Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- **IGOR VINICIUS DOMINGUES VIEIRA** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- **RAIMUNDO WALLYSON GOUVEIA DE OLIVEIRA** - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

**Art. 2º-** Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiras Municipais:

- I - **NELSONAIRON MARQUES VIANA** - Pregoeiro Titular.
- II - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta.

**Art. 3º-** Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - (servidor ocupante de cargo comissionado).

**Art. 4º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

**BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal

